

CARTILHA

O que está em jogo nessa votação?

Janeiro de 2022

SOBRE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SPFC



SUMÁRIO

1. Resumo Executivo.....	3
2. Estatuto Social Atual do SPFC.....	5
2a. Os Avanços Conquistados.....	6
2b. Representação dos Associados.....	7
2c. Profissionalização Administrativa.....	8
2d. Institucional.....	9
2e. Fiscalização e Controle.....	10
2f. Governança e Transparência.....	11
3. Novas Propostas de Alteração do Estatuto Social.....	12
3a. Reeleição do Presidente.....	13
3b. Aumento dos Mandatos dos Conselheiros.....	15
3c. Suspensão Preventiva dos Associados.....	17
3d. Diretores Institucionais.....	19
3e. Menor Exigência de Afastamento do Cargo de Conselheiro.....	21
3f. Análise de Contratos pelo Conselho Deliberativo.....	23
3g. Composição do Conselho Consultivo.....	25
3h. Sócios Beneméritos.....	27
4. Movimento 1930.....	29
4a. Quem Somos.....	29
4b. O Que Defendemos.....	30
4c. Nossas Propostas.....	31

1. RESUMO EXECUTIVO

Inicialmente, esclarecemos que consideramos o Estatuto Social vigente do SPFC muito aquém do que entendemos ser o ideal. Trata-se de um Estatuto Social que favorece o oligopólio político e afasta a participação de associados e de torcedores de uma efetiva participação política. Falta-lhe, especialmente, a previsão de eleições diretas e amplas para o cargo de Presidente do Clube. Contudo, entendemos que as propostas de alteração cogitadas o tornariam ainda pior.

Assim, tendo em vista a ameaça das mudanças que discutiremos neste documento, nós do Movimento 1930, de forma propositiva e buscando uma alternativa que consideramos muito melhor e mais moderna, enviamos à Secretaria dos Conselhos, no dia 13/12/2021, uma proposta alternativa de Estatuto Social ([veja aqui](#)). Como poderão ver em tal documento, que desde a referida data está público e acessível a qualquer interessado em link do Google Drive, nosso intuito foi ter um amplo debate sobre potenciais melhorias no Estatuto do SPFC. Inclusive, todas as alterações que propusemos são acompanhadas de explicações técnicas sobre as razões que nos levaram a fazer a respectiva sugestão. Desde o início, portanto, tratou-se de um processo verdadeiramente transparente, democrático e em prol do SPFC, pois é com debates públicos, com razões e contrarrazões, que se poderá evoluir e chegar a um melhor resultado, totalmente diferente do processo conduzido para as 14 propostas nefastas que estão indo à votação agora. Convidamos todos à leitura de nossa proposta.

Feitas as ressalvas acima quanto ao vigente Estatuto Social, ao menos este foi fruto de amplo debate, com grande participação dos associados de diversos segmentos, e obedecendo um processo sistematizado durante praticamente todo o ano de 2016, com base no Regulamento da Reforma Estatutária de 2016, também aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos associados e acabou sendo aprovado por 84% dos associados votantes em Assembleia Geral Extraordinária de 03/12/2016, entrando em vigor em 01/01/2017; portanto, há apenas 5 anos.

O Estatuto Social atual do SPFC, apesar de falho, foi muito celebrado na época¹ justamente porque trouxe importantes avanços ao anterior em questões como representação dos associados, profissionalização da gestão, descentralização de decisões e reorganização administrativa, com mais regras de fiscalização, controle, transparência e governança. Contudo, uma série de retrocessos ao Estatuto Social anterior estão sendo cogitadas como se avanços fossem, tais como mandatos de 6 anos para Conselheiros e institucionalização de membros do Conselho Deliberativo em cargos executivos, sem qualquer profissionalismo e ignorando os potenciais conflitos de interesse (fiscalização x execução) e favorecendo arranjos políticos dos mais diversos.

Apesar de tudo isso e de o Estatuto Social atual do SPFC ter em seu artigo 142 uma previsão de consulta aos associados em novembro de 2023 para se realizar uma eventual reforma de estruturada, os atuais administradores do SPFC, com pressa injustificada e aparentemente com interesses próprios e oportunistas, levaram a cabo 24 propostas de alteração ao Estatuto Social, das quais 10 já foram reprovadas pelo Conselho Deliberativo.

¹ <http://www.saopaulofc.net/noticias/noticias/sao-paulo-fc/2016/12/3/sao-paulo-tem-novo-estatuto-social>

Após consideração das justificativas para as 14 propostas de alteração que serão levadas para votação pela Assembleia Geral Extraordinária dos associados, bem como de suas contra-justificativas e uma análise sistemática das questões abordadas e discutidas quando da elaboração do Estatuto Social em 2016, temos a opinião que TODAS as propostas de alteração devam ser REPROVADAS pelos associados neste momento e procuramos abordar neste documento aquelas que entendemos serem as mais preocupantes.

O Estatuto Social atual do SPFC deve ser respeitado e, de acordo com seu artigo 142, qualquer reforma a seu texto deve ser objeto prévio de consulta e debate entre os associados, de forma mais estruturada e com vistas principalmente a progredir nas mudanças anteriormente incorporadas de maior representação dos associados, profissionalização da gestão, descentralização de decisões e reorganização administrativa, ao invés de retroceder a regras de gestão pouco representativas e amadoras.

Movimento 1930

2. ESTATUTO SOCIAL ATUAL DO SPFC

Como mencionamos anteriormente, o Estatuto Social atual é ruim, mas as 14 propostas a serem votadas, se aprovadas, o tornarão ainda pior e irão na contramão de alguns avanços realizados à época.

O Estatuto Social atual do SPFC foi aprovado por 84% dos associados votantes em Assembleia Geral Extraordinária de 03/12/2016.

Elaborado segundo o Regulamento da Reforma Estatutária 2016, aprovado também em Assembleia Geral Extraordinária realizada em agosto daquele ano, o Estatuto Social vigente do SPFC trouxe importantes avanços em relação ao anterior em questões como representação dos associados, profissionalização da gestão, descentralização de decisões e reorganização administrativa.

O texto foi produzido pela Comissão de Sistematização, que reuniu sócios de diversas correntes do clube, todos com conhecimento jurídico, e foi implementado a partir de 1º de janeiro de 2017.

*“É de vital importância para ditar e definir o nosso caminho daqui para frente. **Agora nós temos um regramento novo, moderno, enriquecido pela importante contribuição de diversos segmentos e pela presença do sócio, que ofereceu inúmeras propostas, ideias, emendas.** Agora temos regras definidas que ninguém discute. E é uma definição que passou primeiro pelo processo de aprovação da feitura do estudo. Depois passou por um trabalho magnífico da comissão de sistematização, que ordenou e produziu um projeto primoroso de regras para uma instituição deste porte, depois passou por comissões específicas, pelo Conselho Deliberativo - onde foi unanimemente aprovado -, e hoje, aqui, tivemos a aprovação de 84%, o que significa que o São Paulo está se consolidando, e com o compromisso de todo o corpo associativo, que é aquele que fundamentalmente nos representa no geral”,* explicou o presidente Carlos Augusto de Barros e Silva na época.

“Este estatuto fala muito em profissionalização. Teremos as diretorias profissionalizadas, teremos um Conselho de Administração formado por associados representados por conselheiros e também pessoas de fora que poderão ser remunerados e terão uma função importantíssima na questão de fiscalização, na questão de gestão. E o que é mais importante: os associados do São Paulo poderão participar ativamente pelo Conselho Fiscal, que deixará de ser composto por conselheiros e será composto por associados. Então em relações a fiscalização, controle, o São Paulo ganha muito em termos de gestão”, disse o presidente do Conselho Deliberativo, Marcelo Pupo Barboza.

Agora, boa parte das mesmas pessoas que reconheceram as melhorias realizadas curiosamente desejam o oposto...

2. ESTATUTO SOCIAL ATUAL DO SPFC

A. OS AVANÇOS CONQUISTADOS

O Estatuto Social atual do SPFC foi celebrado na época por trazer amplas mudanças para modernizar e profissionalizar a gestão do clube, além de importantes avanços democráticos, dando maior poder aos associados e ao Conselho Deliberativo. Além disso, ajustou o Estatuto do SPFC às exigências do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, promulgado em agosto de 2015 e que obrigou os clubes a terem uma gestão mais responsável e transparente, aplicando penalidades, inclusive com rebaixamento, àqueles clubes que anteciparem receitas, atrasarem pagamentos ou gastarem mais do que arrecadarem.

2. ESTATUTO SOCIAL ATUAL DO SPFC

B. REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

- A Assembleia Geral para eleger Conselheiros passou a ocorrer a cada 3 anos, na segunda quinzena de novembro (anteriormente ocorria a cada 6 anos, na primeira quinzena de abril)
- Previu um estudo de viabilidade para votação direta (associados e Sócio Torcedor)
- Aumentou para 100 o número de Conselheiros Eleitos, passando de 40 para 75 o número de associados eleitos por mais votos (acréscimo de 87%) e reduzindo de 40 para 25 os associados eleitos pelo critério de matrícula mais antiga (redução de 37,5%)
- Voto passou a ser no candidato e não mais na chapa, podendo ser escolhidos até 20 candidatos de chapas diferentes
- Extinguiu a reeleição para o Presidente da Diretoria, com mandato único de 3 anos
- Determinou que o Vice-Presidente também seja eleito, como parte da chapa do Presidente
- Permitiu que associados participassem do Conselho de Administração, mesmo não sendo membro do Conselho Deliberativo (na condição de membro independente dos demais Poderes)
- Propôs independência do Conselho Fiscal e determinou que fosse composto por 5 associados, que não podiam integrar Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho de Administração, Diretoria Eleita e/ou Diretoria Executiva
- Qualquer associado que cumprisse os requisitos pode se candidatar à vaga de Conselheiro Vitalício, não havendo mais necessidade de integrar alguma chapa
- Sistema de eleição para Conselheiro Vitalício, com indicação de 3 nomes por Conselheiro e eleição dos 10 mais votados que obtenham mínimo de 15% mais um de votos dos presentes
- Voto de cônjuge na condição de representante do associado

2. ESTATUTO SOCIAL ATUAL DO SPFC

C. PROFISSIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Criou o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada composto por 9 membros para auxiliar na definição das metas da gestão, além de fiscalizar a Diretoria
- Composição do Conselho de Administração: (a) 3 membros independentes (podem ser remunerados e não podem ter vínculos políticos, administrativos ou de parentesco no presente ou nos 4 anos anteriores com qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, da Diretoria Eleita, da Diretoria Social ou da Diretoria Executiva, entre outros requisitos), tanto no atual mandato, quanto no período anterior de 3 anos; (b) 1 membro eleito e indicado pelo Conselho Consultivo, dentre seus membros; (c) 3 membros eleitos e indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros; (d) o Presidente e (e) o Vice Presidente da Diretoria
- Com reuniões mensais, o Conselho de Administração tem competências como: fiscalização das Diretorias; aprovação de remunerações; exame e aprovação de contratos e documentos; escolha de Auditores Independentes; aprovação e controle da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo
- Criou a Diretoria Executiva, formada por 3 a 9 Diretores Executivos, profissionais, contratados no mercado, que tenham notório conhecimento em suas áreas de atuação, remunerados e com dedicação exclusiva ao clube
- Permitiu a indicação de diretores não remunerados, exclusivamente na administração das atividades sociais
- O Presidente Eleito pode ser remunerado caso haja dedicação exclusiva ao exercício das suas funções. Sua remuneração deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, mas não será, em qualquer hipótese, superior a 70% (setenta por cento) do teto do funcionalismo público federal

2. ESTATUTO SOCIAL ATUAL DO SPFC

D. INSTITUCIONAL

- Reconheceu e oficializou a data de fundação do clube como 25 de janeiro de 1930
- Definiu os princípios, objetivos, sede e patrimônio do SPFC
- Previu a possibilidade de constituição de uma sociedade empresária para administrar o futebol do SPFC, após estudo de viabilidade e aprovação em Assembleia Geral
- Autorizou a criação de uniformes comemorativos, para uso em até 10 partidas por ano, com modelo previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo
- Previu a regulamentação dos direitos do Sócio Torcedor e dos demais frequentadores do clube, mas sem direito a voto (militante, atleta, convidado e acompanhante)
- Criou a Comissão Disciplinar, eleita dentre os próprios associados

2. ESTATUTO SOCIAL ATUAL DO SPFC

E. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- Conselho Fiscal formado apenas por associados tecnicamente qualificados, com ampliação de poderes para fiscalizar a Diretoria
- Ampliação dos poderes do Conselho Deliberativo e Consultivo que passaram a eleger representantes para ocupar vagas no Conselho de Administração
- Regras mais rigorosas para elaboração e aprovação de orçamento
- Necessidade de aprovação de contratos pelo Conselho de Administração (quando superar 1500 mensalidades associativas) e pelo Conselho Deliberativo (quando superar 5000 contribuições ou o mandato)
- Restrição de contratação de empresas de diretores ou parentes

2. ESTATUTO SOCIAL ATUAL DO SPFC

F. GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

- Determinou que devem ser publicadas no site oficial do clube:

(a) Demonstrações financeiras (balanço, resultados, mutações de patrimônio, excedentes ou défices e relatório de atividades)

(b) Demonstrações contábeis padronizadas por atividade econômica e modalidade esportiva, após terem sido submetidas a Auditoria independente

(c) Regimentos e Regulamentos Internos

(d) Editais de Convocação em geral

(e) Decisões referentes à Eleição, atas e pareceres do Conselho Fiscal

(f) Plataforma administrativa das chapas inscritas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente

(g) Composição da Diretoria Social e da Diretoria Executiva, Organograma e relação nominal dos dirigentes, com suas respectivas atribuições

3. NOVAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Apesar de o Estatuto Social atual:

- (a) ter entrado em vigor em janeiro de 2017, há apenas 5 anos;
- (b) ter sido resultado de uma reforma que contou com um debate muito mais amplo ao longo de muitos meses em 2016;
- (c) apesar de seus defeitos, ter sido celebrado por diversos avanços para modernização e profissionalização da gestão do clube; e
- (d) ter em seu artigo 142 uma previsão de consulta aos associados em novembro de 2023 para se realizar uma eventual reforma, de forma mais estruturada e com vistas a progredir nas mudanças anteriormente propostas;

Os atuais administradores do SPFC, com pressa injustificada e aparentemente com interesses próprios e oportunistas estão levando a cabo a 14 propostas de alteração ao Estatuto Social, que devem ser reprovadas.

Neste documento tratamos das mais nefastas, que são as seguintes:

3. NOVAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

A. REELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Como é o Estatuto Social Atual:

“Artigo 108 O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição imediata do Presidente, bem como sua eleição como Vice-Presidente para mandato subsequente.”

Qual a Proposta Levada a Votação:

“Artigo 108 O Presidente da Diretoria será eleito pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitido concorrer à reeleição imediata, por uma única vez.”

Justificativa para a Proposta: consideram que caso o Presidente tenha realizado um bom trabalho em seu primeiro mandato de 3 anos poderia ser reeleito pelo Conselho Deliberativo para um novo mandato de 3 anos. E, da mesma forma, se não fizer um bom mandato não será reeleito.

Contra-justificativa: praticamente todos os Presidentes irão desfocar de sua atividade-principal de gestão para fazer a máquina trabalhar em sua reeleição, principalmente no ultimo ano de seu primeiro mandato. Os Presidentes devem dar tudo de si em seu mandato de 3 anos e se forem considerados bons, não precisam ser reeleitos, mas poderão indicar/apoiar um outro candidato a ser eleito em seu lugar.

Comentário do Movimento 1930: A ideia inicial do Estatuto Social atual em proibir a reeleição do Presidente visava dois objetivos principais: (a) garantir a alternância de mandatários para uma maior revitalização do poder; e (b) garantir que o mandatário se focasse em sua função de dirigente principal da instituição pelos 3 anos de mandato e não dividisse o foco, principalmente no último ano, para participar de um novo pleito com a finalidade de ser reeleito. Adicionalmente, importante ressaltar que no SPFC o sistema de eleição do Presidente é INDIRETO, apenas por votação do Conselho Deliberativo (dos quais 61,5% são vitalícios), sem votação direta de Associados para esse cargo e sem participação de Sócio Torcedor. Portanto, não há representatividade de uma torcida de quase 20.000.000 de Tricolores, os maiores interessados no resultado das eleições, que ficam totalmente alijados do processo político. Por fim, um levantamento do historiador Alexandre Giesbrecht mostrou que de 32 eleições já realizadas no SPFC, 30 foram vencidas por situacionistas. **Dessa forma, é uma falácia, nesse contexto, dizer que o processo eleitoral de presidente no formato atual do SPFC é democrático e que um eventual mal dirigente não será reeleito.**

A alteração da norma para permitir reeleição do Presidente já para o atual mandatário é um retrocesso e visa beneficiar o grupo de poder atual, uma vez que nem ao menos foi respeitado um intervalo temporal para que possa valer a partir do próximo mandatário.

Dessa forma, avaliamos que a alteração como proposta deva ser **REPROVADA**.

Cumpramos ressaltar que o Movimento 1930 não é contrário à possibilidade de reeleição propriamente dita, mas sim da forma como está sendo feita. Eventual proposta de reeleição de Presidente e Vice-Presidente deve ser melhor debatida, devendo ser melhor levada em consideração quando sua eleição não for de forma indireta pelo Conselho Deliberativo.

3. NOVAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

B. AUMENTO DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Como é o Estatuto Social Atual:

“§8º Os Conselheiros Eleitos poderão ser reconduzidos sem limitação, desde que observem as regras deste Estatuto Social.”

Qual a Proposta Levada a Votação:

“§8º Os Conselheiros Eleitos terão mandato de 6 (seis) anos e poderão ser reconduzidos sem limitação, desde que observem as regras deste Estatuto Social.”

Justificativa para a Proposta: consideram que o mandato de 3 anos para os Conselheiros Eleitos é insuficiente para se fazer um bom trabalho, uma vez que no primeiro ano ainda estariam se situando e no terceiro já teriam que fazer campanha política. Ademais, uma eleição a cada 6 anos em vez de 3 reduziria os custos financeiros sociais para o pleito.

Contra-justificativa: consideram que os Conselheiros, ao se candidatarem, já estão familiarizados com o funcionamento do SPFC e que há possibilidade de reeleição sem limitação, sendo que muitos dos Conselheiros são reeleitos. Dar a oportunidade de os associados trocarem alguns dos Conselheiros Eleitos a cada 3 anos é benéfica ao clube, em cujo período muitas demandas podem surgir. E deixar o mandato de 6 anos tende a deixar os Conselheiros Eleitos em situação mais cômoda. Os custos financeiros do clube para as eleições sociais são irrelevantes, principalmente se diluídos nos 3 anos que separam uma eleição e outra. Dobrar o tempo de cada eleição não geraria um economia relevante aos cofres do clube social.

Comentário do Movimento 1930: A ideia inicial do Estatuto Social atual em reduzir o mandato dos Conselheiros Eleitos de 6 anos para 3 anos visava garantir a alternância de mandatários para uma maior revitalização do poder e oxigenação de ideias, bem como dar aos associados mais chances de levarem suas demandas ao Conselho Deliberativo ou mesmo de tentarem suas eleições.

A alteração da norma para retornar o prazo de mandato dos Conselheiros Eleitos para 6 anos se trata de um retrocesso e visa beneficiar única e exclusivamente os próprios Conselheiros, especialmente os do grupo de poder, uma vez que nem ao menos foi respeitado um intervalo temporal para que possa valer a partir do próximo mandato. Lembramos, ainda, que a eleição para Presidente do clube é INDIRETA, de modo que essa proposta está intrinsecamente ligada à volta da reeleição para Presidente, sem a

participação dos sócios e sem qualquer representatividade na avaliação do mandato presidencial.

Dessa forma, avaliamos que a alteração como proposta deva ser **REPROVADA**.

Eventual proposta de alteração do período temporal do mandato dos Conselheiros Eleitos deve ser melhor debatida, devendo ser melhor levada em consideração quando todos os conselheiros passarem a ser efetivamente eleitos.

3. NOVAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

C. SUSPENSÃO PREVENTIVA DOS ASSOCIADOS

Como é o Estatuto Social Atual:

Não há previsão neste sentido.

Qual a Proposta Levada a Votação:

“§9º A suspensão preventiva dos direitos associativos poderá ser aplicada pelo Presidente da Comissão Disciplinar, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Social, fundamentadamente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao associado ou conselheiro a quem se atribua fundados indícios de autoria ou participação em prática disciplinar de natureza grave que exija a adoção da medida para o reestabelecimento da harmonia social.

§10º Entende-se por prática disciplinar de natureza grave as infrações sociais a que se preveja pena de suspensão, de perda de mandato ou de eliminação.

§11º O associado ou conselheiro a quem se impuser a suspensão preventiva será notificado para apresentar defesa escrita em 48 horas, cabendo ao Presidente da Comissão Disciplinar ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, nas hipóteses em que cominarem a medida, ou quando esta seja imposta pelo Diretor-Geral Social, nas 48 horas subsequentes à defesa apresentada, diante dos esclarecimentos oferecidos pelo associado ou conselheiro suspenso, ratificar ou não a suspensão preventiva.

(...)”

Justificativa para a Proposta: consideram que há conselheiros e associados que causam distúrbio nos trabalhos de gestão ou que cometem atos excessivos que necessitariam o afastamento imediato enquanto se defendem no processo disciplinar.

Contra-justificativa: consideram que a possibilidade de afastamento prévio de conselheiros ou associados da oposição por atuarem ativamente ou realizarem críticas contundentes é extremamente maléfico para a instituição e os direitos associativos devem ser preservados ao máximo.

Comentário do Movimento 1930: A criação da penalidade de suspensão preventiva de forma ampla como o sugerido é um equívoco. Tal dispositivo, da forma como proposto, tem caráter absolutamente autoritário e permite que o Presidente da Comissão Disciplinar, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Social aplique pena de suspensão a qualquer associado, de forma completamente casuística e sem qualquer chance de defesa por um devido processo legal. A suspensão dos direitos associativos é uma pena gravíssima e por

óbvio que deve ser aplicada apenas após a tramitação de todo o processo disciplinar levando em consideração a defesa do associado, ou em casos absolutamente excepcionais que estejam devidamente expressos na norma. **Da forma como proposta, todavia, corremos o risco de tal inserção servir para perseguir opositoristas pelo grupo que estiver no poder, seja qual for, ou a qualquer associado que, por exemplo, num momento de lazer (como um partida de esporte qualquer), tenha uma discussão mais acalorada com um outro associado que pertença a um determinado círculo de amizades.** Vale lembrar que, recentemente, 3 membros do Conselho Deliberativo da oposição conseguiram reestabelecer judicialmente os seus direitos e sua condição de membros do Conselho Deliberativo, o que denota, justamente, que pelas acusações contra eles não se sustentarem o Poder Judiciário entendeu que não poderiam sofrer as penalidades que lhes foram impostas.

O artigo 10 do Regimento Interno do SPFC estabelece que é passível de pena de suspensão *“Ofender verbalmente ou por meio de imagens, vídeos ou áudios outro Associado, Não Associado visitante, empregado do SPFC ou de empresa contratada pelo SPFC”* e em seu parágrafo 1º que *“Se a ofensa for realizada por qualquer meio de comunicação pública, como jornal, rádio, televisão ou plataformas virtuais e redes sociais de amplo acesso de associados e interessados, a pena de suspensão deverá ser dobrada.”* **Se uma das 3 pessoas que puderem aplicar a pena (Presidente da Comissão Disciplinar, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Social) entenderem que uma crítica contundente é uma ofensa, poderão arbitrariamente suspender qualquer associado sumariamente.** E sequer há um grau recursal, ou seja, o mesmo julgador que aplica a pena é quem analisa a defesa do associado e pode indeferir-la sem qualquer necessidade de fundamentação adicional, algo típico dos regimes autoritários.

Dessa forma, avaliamos que a alteração como proposta deva ser **REPROVADA**.

3. NOVAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

D. DIRETORES INSTITUCIONAIS

Como é o Estatuto Social Atual:

“Artigo 107 O SPFC terá uma Diretoria Eleita e uma Diretoria Executiva.”

Qual a Proposta Levada a Votação:

“Artigo 107 O SPFC terá uma Diretoria Eleita e uma Diretoria Executiva.

§5º O Presidente Eleito poderá indicar Diretores Institucionais para a promoção de tarefas auxiliares específicas, exercidas de forma não remunerada, entre os associados do Clube.”

Justificativa para a Proposta: consideram que há conselheiros e associados que gostariam de auxiliar o Futebol em casos específicos, sem qualquer remuneração, sem necessidade de um cargo executivo estatutário.

Contra-justificativa: consideram que as funções executivas estatutárias do Futebol, cujo orçamento é milionário, já estão previstas e devem ser exercidas por profissionais gabaritados, remunerados e que respondam por seus resultados; qualquer criação ou indicação de diretor não remunerado seria o retorno ao amadorismo. E já há previsão no Estatuto atual que permite a indicação de diretores não remunerados, mas exclusivamente na administração das atividades sociais.

Comentário do Movimento 1930: A ideia inicial do Estatuto Social atual em apenas prever cargos remunerados na Diretoria Executiva visava garantir uma maior profissionalização da gestão do SPFC. Um empreendimento econômico do porte do SPFC deve atrair e reter o melhor capital humano, que possa se dedicar integralmente ao projeto e que possa ser cobrado pelos resultados que produzir. No futebol de 2022, globalizado e extremamente profissional, não há mais espaço para gestões amadoras e com dedicação de tempo parcial

A alteração da norma para retornar a previsão da figura do diretor “abnegado”, não remunerado, que trabalha de graça para o clube em suas horas vagas e, assim, sem grandes responsabilidades ou cobranças é um retrocesso e visa beneficiar o grupo de poder, qualquer que for, uma vez que poderá criar e distribuir cargos relevantes em troca de apoio político, intensificando uma prática nefasta que já existe hoje .

Dessa forma, avaliamos que a alteração como proposta deva ser **REPROVADA**.

3. NOVAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

E. MENOR EXIGÊNCIA DE AFASTAMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Como é o Estatuto Social Atual:

“Artigo 57 O Conselheiro se submeterá às seguintes hipóteses de afastamento:

a) Caso passe a ocupar cargo da Diretoria Executiva; ou se torne empregado do SPFC; ou preste serviços remunerados diretamente ou através de qualquer pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista controlador ou representante, será automaticamente excluído do quadro de Conselheiros, seja vitalício ou eleito.”

Qual a Proposta Levada a Votação:

“Artigo 57 O Conselheiro se submeterá às seguintes hipóteses de afastamento:

a) Caso passe a ocupar cargo remunerado da Diretoria Executiva; ou se torne empregado do SPFC; ou preste serviços remunerados diretamente ou através de qualquer pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista controlador ou representante, será automaticamente excluído do quadro de Conselheiros, seja vitalício ou eleito.”

Justificativa para a Proposta: consideram que os conselheiros que recebessem o cargo de diretor institucional não deveriam ser afastados do Conselho Deliberativo, podendo exercer as duas funções simultaneamente. Trata-se de prática histórica do SPFC e que não prejudica o clube.

Contra-justificativa: consideram que quaisquer dirigentes com funções executivas devem ser afastados do Conselho Deliberativo, que também tem a função de fiscalizar e, assim, evitaria qualquer conflito de interesses, pois não se pode admitir que o membro do Conselho Deliberativo fiscalize seus próprios atos de gestão.

Comentário do Movimento 1930: A ideia inicial do Estatuto Social atual em apenas prever cargos remunerados na Diretoria Executiva buscava garantir uma maior profissionalização da gestão do SPFC e quaisquer servidores remunerados, direta ou indiretamente, com funções executivas com o SPFC deveriam se afastar de seu cargo no Conselho Deliberativo, visando a evitar qualquer conflito de interesses.

A alteração da norma para retornar a previsão da figura do diretor abnegado, que além de não ter cobranças efetivas, ainda pode cumular suas funções executivas com o cargo de Conselheiro Deliberativo é um equívoco básico. Deve-se evitar qualquer conflito de interesse

que possa existir entre Conselho Deliberativo e funções executivas, uma vez que o Conselho Deliberativo também tem funções fiscalizadoras. Deve-se seguir o mote: “Quem executa não fiscaliza”.

Por fim, vale ressaltar que as eleições para Presidente no SPFC são INDIRETAS, e que qualquer possibilidade de uso de cargos para busca de apoio político deve ser eliminada do Estatuto Social.

Dessa forma, avaliamos que a alteração como proposta deva ser **REPROVADA**.

3. NOVAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

F. ANÁLISE DE CONTRATOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO

Como é o Estatuto Social Atual:

“Artigo 58 Compete ao Conselho Deliberativo, observados os procedimentos deste Estatuto, do seu Regulamento Interno e do Regimento Interno do SPFC: t) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.”

Qual a Proposta Levada a Votação:

“Artigo 58 Compete ao Conselho Deliberativo, observados os procedimentos deste Estatuto, do seu Regulamento Interno e do Regimento Interno do SPFC:

t) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 10.000 (dez mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e

u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 3.000 (três mil) Contribuições Associativas cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.”

Justificativa para a Proposta: consideram que o valor de 5 mil contribuições é baixo para se levar ao Conselho Deliberativo para aprovação, engessando as negociações. E que apenas contratos com prazo superior ao mandato relevantes (com ordem de grandeza superior a 3 mil contribuições), bem como quaisquer outros contratos com valor superior a 10 mil contribuições deveriam ser levados ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Contra-justificativa: consideram que o valor de 5 mil contribuições é condizente com a relevância dos contratos a serem levados ao Conselho Deliberativo, uma vez que os contratos relacionados aos atletas e comissões técnicas estão excetuados. Não há que se falar em engessar o corpo diretivo, pois todas as negociações são realizadas em seu tempo pela Diretoria Executivo, restando apenas uma análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo para sua assinatura ou validade. Ademais, poucos contratos são dessa grandeza e para eles

deve haver uma melhor fiscalização. Quanto aos contratos que passam do tempo de seu mandato, tal previsão visa preservar as novas diretorias de heranças malditas. E obviamente contratos com prazo maior de duração podem ser firmados, desde que o Conselho Deliberativo aprove antecipadamente, senão melhor deixar para a nova diretoria assumir as negociações.

Comentário do Movimento 1930: A ideia inicial do Estatuto Social atual em prever a exigência da aprovação pelo Conselho Deliberativo de contratos com valores significantes ou com prazo que extrapolasse o mandato da Diretoria visava proteger o SPFC em contratos de valores relevantes ou que pudessem comprometer o exercício dos mandatários executivos futuros.

A alteração da norma para dobrar os valores dos quais os contratos devem ser submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo e incluir piso de valor para os contratos que extrapolem o mandato da Diretoria parece injustificável. Ao elevar os contratos objeto de análise prévia de aproximadamente R\$1.250.000,00 para R\$2.500.000,00 (sendo que em tal montante já estão excluídos os contratos de contratação de atletas e comissão técnica), restringe-se muito o universo de contratos que serão objeto de fiscalização e análise pelo Conselho Deliberativo, aumentando-se as chances de celebração de contratos prejudiciais ao SPFC e que poderão ser assinados sem a transparência devida.

Vale ressaltar também a proposta de redução de prazo de análise de tais contratos na pauta, com inclusão de parágrafo 4º no artigo 64, que reduz o prazo de análise desses contratos das alíneas “t” e “u” para apenas 3 dias úteis, que pode ser um prazo insuficiente para se analisar e se discutir tais instrumentos.

Dessa forma, avaliamos que a alteração como proposta deva ser **REPROVADA**.

3. NOVAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

G. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Como é o Estatuto Social Atual:

“Artigo 80 O Conselho Consultivo é o Poder responsável pela manutenção das tradições éticas, filosóficas e históricas do SPFC.

§ 2º São membros natos todos os Associados que tenham concluído seus mandatos de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo e os tenham exercido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.”

Qual a Proposta Levada a Votação:

“Artigo 80 O Conselho Consultivo é o Poder responsável pela manutenção das tradições éticas, filosóficas e históricas do SPFC.

§ 2º Serão automaticamente considerados membros natos todos os Associados que tenham exercido seus mandatos de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos.”

Justificativa para a Proposta: consideram que todos os Presidentes da Diretoria ou do Conselho Deliberativo são pessoas que merecem fazer parte do Conselho Consultivo, pois têm experiência do cargo e podem auxiliar os atuais dirigentes em determinadas questões.

Contra-justificativa: consideram que o Conselho Consultivo tem uma função importante e todos os Presidentes da Diretoria ou do Conselho Deliberativos que tiverem terminado seus mandatos, sem casos de escândalos, renúncias ou afastamento merecem estar em tal Conselho.

Comentário do Movimento 1930: A ideia inicial do Estatuto Social atual em prever como critério de integração ao Conselho Consultivo a exigência cumulativa de conclusão do mandato e o exercício por prazo mínimo de 12 meses visava garantir que apenas Presidentes que tenham desempenhado e concluído suas funções relevantes ao SPFC fossem conduzidos a tão alta honraria de integrar o Conselho Consultivo, responsável pela manutenção das tradições éticas, filosóficas e históricas do SPFC.

A alteração da norma para tornar desnecessário que o Presidente da Diretoria ou o Presidente do Conselho Deliberativo conclua seus respectivos mandatos para passar a integrar o Conselho Deliberativo é um equívoco. Basta pensar na hipótese de um Presidente que, após 12 meses de trabalho, renuncie por ter seu trabalho muito criticado ou investigado ou, pior ainda, seja efetivamente afastado por condutas inapropriadas. Pela redação proposta, mesmo assim tal dirigente seria automaticamente considerado membro do Conselho Consultivo. Ainda, **lembramos a todos que, por mais bizarro que seja, o Sr. Carlos Miguel Castex Aïdar ainda é membro do Conselho Consultivo**, quando sequer poderia continuar como associado ao SPFC.

Dessa forma, avaliamos que a alteração como proposta deva ser **REPROVADA**.

Não apenas somos favoráveis a manter o critério cumulativo, como também em nossa proposta de Estatuto Social de associação desportiva propusemos aumentamos o prazo de exercício do mandato para 2 anos, ou seja, 2/3 do mandato e não apenas 1/3 ([veja aqui](#)).

3. NOVAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

H. SÓCIO BENEMÉRITOS

Como é o Estatuto Social Atual:

“Artigo 6º Será considerado Benemérito o Associado que tenha prestado ao SPFC relevantes serviços.”

Qual a Proposta Levada a Votação:

“Artigo 6º Será considerado Benemérito o Associado que tenha:

a) prestado ao SPFC relevantes serviços; ou

b) tenha exercido o cargo de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo, passando automaticamente à condição de Associado Benemérito ao término do seu respectivo mandato.”

Justificativa para a Proposta: consideram que todos os Presidentes da Diretoria ou do Conselho Deliberativo são pessoas que merecem ser nomeadas associados Beneméritos de forma automática, ficando isentos da contribuição associativa.

Contra-justificativa: consideram que apenas os Presidentes da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que tiverem sua nomeação como Benemérito aprovada pelo Conselho Consultivo devem ser tornar um, como todos os outros associados Beneméritos.

Comentário do Movimento 1930: A ideia inicial do Estatuto Social atual em considerar Benemérito o associado que tiver prestado ao SPFC relevantes serviços visa estimular os associados a realizarem benfeitorias ou boas ações ao SPFC, bem como retribuir tais ações ao isentar o Associado Benemérito de suas contribuições sociais.

A alteração da norma para incluir o associado que tenha exercido o cargo de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo de forma automática é um equívoco. Tais cargos são uma honraria de serem exercidos e aqueles que o fizerem adequadamente já serão considerados integrantes do Conselho Consultivo. Já para se tornar associado Benemérito deve ser aprovado em reunião do Conselho Consultivo convocada para esse fim, exatamente como no caso de avaliar a nomeação para quem tenha prestado relevantes serviços, uma vez que sua isenção de contribuição será dividida entre todos os demais associados. Como se

pode estabelecer de antemão que as pessoas que ocuparam tais cargos foram merecedoras de tal honraria? Como exemplo recente, podemos mencionar a desastrosa presidência do Sr. Carlos Alberto Barros e Silva, que não teve nenhuma conquista esportiva e ainda arruinou a instituição financeiramente, com prejuízo acumulado de aproximadamente R\$270.000.000,00 entre 2018 e 2020.

Entendemos que essa é mais uma medida com fins puramente políticos, **que visa apenas a agradar o Diretor Presidente e o Presidente do Conselho Deliberativo com status e com isenção da contribuição associativa.**

Dessa forma, avaliamos que a alteração como proposta deva ser **REPROVADA.**

4. MOVIMENTO 1930

A. QUEM SOMOS

O Movimento 1930 é um coletivo de são-paulinos que se conheceram por meio do amor em comum pelo São Paulo Futebol Clube e buscam batalhar em prol do crescimento e da perpetuidade da instituição, com base em valores fundamentais que compartilhamos e na premissa de que o SPFC não é apenas um clube, mas um ideal, calcado em princípios de ética e de vanguarda.

Com essa abordagem, aplicada a quaisquer tópicos relevantes, gostaríamos de tornar esse movimento cada vez mais amplo e plural, com a presença de todas as camadas da torcida, sócios ou não, para que o poder de mobilização, o debate, as propostas, a fiscalização e o apoio à entidade sejam cada vez mais fortes.

Todas essas ações devem partir de um lema tão inegociável quanto a necessária profissionalização de fato do clube: tudo **pelo** e **para** o São Paulo, nada **do** São Paulo.

4. MOVIMENTO 1930

B. O QUE DEFENDEMOS

- Ética
- Democratização de fato
- Fim da vitaliciedade
- Transparência efetiva
- Auditoria financeira independente
- Separação entre Futebol e Clube Social
- Sustentabilidade e responsabilidade financeira
- Profissionalização
- Vedação de conselheiros em cargo de função executiva

Para saber mais, acesse <https://movimento1930.com.br/o-que-defendemos>

4. MOVIMENTO 1930

C. NOSSAS PROPOSTAS

Respeitar o Estatuto Social atual e, de acordo com seu artigo 142, ouvir, debater e propor um novo Estatuto Social, de forma mais estruturada e com vistas a progredir nas mudanças anteriormente incorporadas, incluindo:

- Voto direto de associados e de categoria especial de sócios-torcedores
- Separação administrativa e financeira entre futebol profissional e clube social
- Profissionalização e fim da figura de “abnegado”
- Fim da vitaliciedade no Conselho Deliberativo

Para saber mais, acesse <https://movimento1930.com.br/propostas>